

NÚCLEO DE REVISÃO THEMIS

FEVEREIRO DE 2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desembargador ALMEIDA MELO
1º Vice-Presidente e Superintendente Judiciário

Desembargador JOSÉ MARCOS VIEIRA
Orientador de Revisão do Projeto Themis

ANA PAULA RODRIGUEZ
Projeto Themis

FALAMOS A MESMA LÍNGUA

ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE REVI- SÃO

- Contribuir para o processo de padronização de acórdãos.
- Revisar acórdãos, mediante solicitação dos gabinetes.
- Oferecer suporte técnico-acadêmico para dirimir dúvidas quanto à correta redação e/ou formatação de acórdãos.
- Realizar pesquisa de enunciados de súmula com vistas à uniformização de jurisprudência pelo órgão competente.

Temos visto um crescente apelo pela padronização, especialmente depois que grandes empresas começaram a instituir índices de qualidade e parâmetros de excelência, que lhes possibilitassem entrar em competições nos mercados internacionais. Talvez por sua conotação comercial, o termo “padronização” tenha adquirido um sentido deturpado. Contudo, observa-se que empresas e instituições públicas brasileiras, algumas em nome da competitividade, outras em nome da excelência no serviço público, vêm instituindo políticas de metas e programas de padronização com o intuito de melhorar a prestação de serviços e melhor atender às suas finalidades sociais.

No caso do TJMG, vemos que a excelência na prestação jurisdicional é posta em primeiro lugar; e assim, torna-se imperativo buscar o alinhamento de atitudes, concepções e objetivos.

Para o Tribunal de Justiça, esse alinhamento mostra-se necessário em diversas frentes: desde os procedimentos de atendimento aos advogados até a produção do acórdão – atividade-fim da instituição e, sem dúvida, aquela que é mais capaz de mostrar a unidade de princípios aqui existente.

Não faz sentido que o público tenha que se adaptar a diferentes rotinas de setores que compõem a mesma instituição. Por isso, quando lê um

acórdão, o público deve perceber uma uniformidade de procedimentos que levou à sua produção. Serventuários e desembargadores devem espelhar o perfil da instituição, suas metas, sua visão e seus valores.

O ideal é que o público atendido nesta instituição perceba que todos falamos a mesma língua. É o princípio da isonomia aplicado ao atendimento!

Esse processo de alinhamento propõe desafios que estão já sendo enfrentados com ações práticas. A criação do **Núcleo de Revisão** é um deles.

O QUE PODEMOS FAZER

A padronização que queremos não é a mera imposição de regras, mas sim a instituição de critérios e parâmetros de qualidade fundamentados na prática jurídica dinâmica e qualificada.

Sabemos que não é produtivo instituir normas com base em efêmeras tendências ou estabelecer procedimentos que se

mostrem, ao final, improdutivo.

Por isso, a criação do **Núcleo de Revisão** visa a fornecer o suporte necessário, fundamentando as propostas e servindo como centro de consultoria, para onde devem fluir questionamentos e sugestões.

Os temas para padronização serão tratados, neste Informa-

tivo, um a um, de modo a garantir seu fundamento jurídico e linguístico bem como assegurar a praticidade de sua implementação.

A prestação jurisdicional oferecida pelo TJMG já apresenta um alto nível de qualidade; queremos, agora, qualificar ainda mais o produto desse trabalho.

PADRONIZAÇÃO DAS EMENTAS

A ementa é um segmento estrutural que, segundo Atienza (1981), “deve facilitar o trabalho de pesquisa, possibilitando, também, o conhecimento do assunto que está sendo objeto de pronunciamento judicial, dando uma idéia geral do que o documento contém.”

Em princípio, a ementa deverá conter dois segmentos textuais: o **cabeçalho**, constituído por uma sequência de palavras-chave, normalmente disposta em caixa-alta, que trazem os princi-

pais tópicos do acórdão, e o **dispositivo**, que anuncia a tese jurídica que fundamentou o julgamento.

Chamamos a atenção apenas para dois detalhes:

1. é recomendável que a sequência das palavras que compõem a titulação reflita a ordem em que os temas são discutidos no acórdão;
2. os enunciados não devem ter elementos que se refiram ao caso concreto; ao contrário, de-

vem ser genérico, referindo-se ao tema em discussão. Sendo assim, evitam-se datas e, principalmente, nomes das partes.

A generalidade da ementa está relacionada ao fato de esse segmento textual ser útil como jurisprudência. Assim, quando for evocado por outro julgador, o acórdão referido não dirá de pessoas ou datas específicas, mas sim de temas e soluções que lhe são aplicáveis.

Art. 563. Todo acórdão conterá ementa.

(Código de Processo Civil)

EMENTA DO ACÓRDÃO EM QUE HÁ VOTO VENCIDO

Quando há voto(s) vencido(s), deve constar, da ementa, um enunciado que represente o tópico no qual houve a divergência.

Em um julgamento unânime, a ementa produzida pelo relator capitaneia o acórdão. Se o relator for vencido, a ementa do voto vencedor deverá ser colocada como a ementa do acórdão. A tese vencida vem logo após o dispositivo da ementa, sem o cabeçalho, e iniciada pelas letras “v.v.”, referentes a “voto vencido”.

Quando se trata de voto parcialmente vencido, basta

que conste o enunciado que corresponde ao tópico que identifica o foco da divergência após a ementa do voto vencedor, também sinalizado com a sigla “v.v.” e, da mesma forma, sem se fazer acompanhar do cabeçalho.

O Núcleo de Revisão encontra-se instalado no bloco 901 da Unidade Raja Gabaglia (Torre 1, 9º andar). Sua equipe é composta de técnicos com formação em Direito, Letras e Jornalismo.

O atendimento pode ser feito por telefone ou e-mail.

Tel.: 3299-4905

E-mail: nucleorevisao@tjmg.jus.br

Aguardamos o seu contato..



Após a implantação do sistema **Themis**, que agilizou os julgamentos, o desafio da Primeira Vice-presidência é o processo eletrônico.